LEI Nº 859

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ALIENAR À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 38ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de novembro de 2010, aprovou por 9 (nove) votos favoráveis o Projeto de Lei nº 081/2010, com a seguinte redação:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, a Fazenda do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.377.800/0004-70, os imóveis consistentes nos lotes de n°s 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12, todos da quadra "BX1" (bê-xis-um), do Balneário Britânia, totalizando uma área de R$ 2.779,18m² e são devidamente individuados no Laudo de Avaliação que acompanha a presente lei, sendo que tais imóveis se destinam a construção de dependências ou à instalação de Unidade da Polícia Civil do Estado de São Paulo, sem quaisquer ônus ou despesas a Municipalidade.

Parágrafo único- O valor total dos bens, objeto da presente alienação, segundo o "método expedito", é de R$ 93.000,00 (noventa e três mil reais).

Art.2°- Em sendo dada ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta Lei, o mesmo retornará ao domínio do Município de Ilha Comprida, com todas as benfeitorias a ele incorporados, sem direito á ressarcimento, indenização ou retenção a qualquer título.

Art.3º- Fica a Municipalidade dispensada de efetuar quaisquer modalidades de licitação para efetivação da alienação de que trata esta lei, posto que subsiste relevante interesse público na implantação da medida preconizada no artigo 1º desta lei.

Art.4°- Do documento de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei e outras que assegurem a efetiva utilização do imóvel ao fim que se destina.

Art.5°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.6°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 789, de 17 de Novembro de 2009.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal